

Nº 4/2016/UCF Coord./ACSS DATA: 21-01-2016

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Entidades prestadoras de meios complementares de terapêutica e diagnóstico (MCDT) convencionadas com o Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Comunicação de taxas moderadoras à Autoridade Tributária e Aduaneira, relativas ao ano 2015

Com a Lei da Reforma do IRS, o Código do IRS determina que os sujeitos passivos de IRS apenas podem deduzir despesas de saúde que tenham sido comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira pelos respetivos prestadores de serviços.

De acordo com o previsto na Portaria n.º 201-B/2015, de 10 de julho, do Ministério das Finanças, as taxas moderadoras pagas pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quer aos estabelecimentos públicos de saúde, quer às entidades prestadoras de cuidados de saúde convencionados com o SNS, são comunicadas por estas entidades à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam, por transmissão eletrónica de dados, utilizando para o efeito a Declaração Modelo 45 — Comunicação de despesas de saúde.

Tendo-se registado diferentes modos de atuação, por parte das entidades convencionadas, quanto à emissão do comprovativo de pagamento da taxa moderadora a entregar aos utentes, nomeadamente a emissão de fatura-recibo com o respetivo reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do envio mensal dos ficheiros SAF-T (e-fatura), vimos informar do procedimento a adotar para o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira das despesas relativas ao pagamento das taxas moderadoras por parte dos utentes.





- As importâncias relativas às taxas moderadoras pagas pelos sujeitos passivos devem ser reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira utilizando a declaração Modelo 45.
 Para o efeito devem consultar as respetivas instruções, no portal das finanças, em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio contribuinte/modelos formularios/irs irc/;
- No caso de já terem sido transmitidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, no decorrer de 2015, importâncias relativas às taxas moderadoras pagas pelos sujeitos passivos através do envio dos ficheiros SAF-T (e-fatura), então, o valor a reportar na declaração Modelo 45, por sujeito passivo, deve ser descontado dessas importâncias já reportadas.

Informa-se ainda do seguinte:

- Só é aceite uma declaração Modelo 45 por entidade / Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Havendo necessidade de retificar, mesmo que parcialmente, a declaração do Modelo 45
 já submetida, a mesma deve ser novamente submetida na sua totalidade.

A Presidente do Conselho Diretivo



J.A. Int.

